

LEI N° 156/98
DE 23.06.98

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1999, com fulcro no artigo 72, parágrafo 6º da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Corumbataí do Sul e seus fundos para o exercício financeiro de 1999, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município de Corumbataí do Sul, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo 1º - As unidades Orçamentárias projetarão seus gastos correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Parágrafo 2º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 3º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 3º - O Orçamento do município de Corumbataí do Sul, abrigará obrigatoriamente recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º - Constituem as receitas do Município de Corumbataí do Sul, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

ESTADO DO PARANÁ

III - de transferências por força de mandamento constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais e privadas, no âmbito federal e estadual;

IV - de empréstimos e financiamentos por lei específica, vinculados a obras, equipamentos e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação da receita municipal.

Art. 5º - Na estimativa da receita considerar-se-á:

Tributária;

I - a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da Legislação

fonte;

II - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada

melhoria.

III - a carga de trabalho estimada para o serviço quando for remunerado;

IV - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de

Art. 6º - O Município de Corumbataí do Sul, fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

Parágrafo 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria, obedecerá critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa e outros meios normais de divulgação dos atos do Município.

Parágrafo 2º - A administração do Município não dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa Inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - O Município de Corumbataí do Sul, deverá rever e atualizar sua legislação tributária para o exercício de 1999.

Parágrafo 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a administração da Dívida Ativa.

Art. 8º - As receitas oriundas de Atividades Econômicas exercidas pelo Município de Corumbataí do Sul, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - O Município de Corumbataí do Sul executará como prioridades as seguintes metas planejadas para cada função, como segue:

I - LEGISLATIVA

a) Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos em geral para atendimento as necessidade da Câmara Municipal;

b) Aquisição de terreno para construção do prédio da Câmara Municipal;

ESTADO DO PARANÁ

- c) Apoio a promoção de eventos;
- d) Construção de prédio para Câmara Municipal;
- e) Manutenção da Unidade.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Treinamento de recursos humanos;
- b) Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- c) Realização de Concursos Públicos;
- d) Celebração de convênios com órgãos estaduais e federais, objetivando a execução de obras;
- e) Aquisição de veículos, equipamentos e material permanente;
- f) Aquisição de equipamento para informatização de Departamentos;
- g) Aquisição de terreno para construção do Paço Municipal;
- h) Construção do Paço Municipal;
- i) Criar e contribuir para formação do FDM - Fundo de Desenvolvimento Municipal, com apoio técnico e financeiro para a diversificação agrícola, comércio e indústria;
- j) Criação da Associação dos Funcionários Municipais;
- l) Contribuição para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CINDES, para atender despesas de capital e correntes;
- m) Manutenção das Unidades.

II - 1 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM

- a) Aquisição de terrenos e construções;
- b) Aquisição de equipamentos e material permanente;
- c) Aquisição de veículos;
- d) Manutenção das atividades do Fundo.

III - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Aquisição de equipamentos e material permanente;
- b) Apoio a guarda noturno na sede do Município;
- c) Contribuir para o Fundo Municipal de Trânsito;
- d) Manutenção da Unidade.

III - 1 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

- a) Aquisição de equipamentos e material permanente;
- b) Manutenção da Unidade.

IV - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- a) Aquisição de veículos, equipamentos e material permanente;
- b) Incentivos a exploração de atividade de hortas, confinamentos, granjas comunitárias e terceiros;
- c) Implementar o sistema de microbacias com a locação de máquina;

ESTADO DO PARANÁ

- d) Ampliação do Viveiro de Mudas de café e hortifrutigrangeiros para sua comercialização e distribuição de sementes.
- e) Construção de tanques para reprodução de alevinos, e produtos finais;
- f) Apoio a cursos para orientação de uso de agrotóxicos, técnicos e financeiros de manejo de produção diversas;
- g) Apoio técnico e financeiro as associações legalmente constituídas e devidamente reconhecidas de utilidade pública;
- h) Apoio e fornecimento de mudas para reflorestamento às margens dos rios e riachos dentro do município;
- i) Aquisição de imóveis rurais para ampliação e/ou criação do sítio comunitário;
- j) Aquisição e distribuição de sementes agrícolas com fins de apoio a diversificação agrícola;
- l) Centro de produção animal;
- m) Celebrar convênios com órgãos estaduais e federais ou instituições financeiras e associações para aquisição ou comodatos com fins de apoio Agrícola ou Ambiental;
- n) Aquisição de terreno para construção do Parque de Eventos;
- o) Construção do Parque de Eventos;
- p) Melhoria para preservação do Parque Florestal;
- q) Construção do Terminal de Apoio ao Trabalhador;
- r) Contribuição financeiro ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOL;
- s) Manutenção da Unidade.

IV - 1 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFLOL

- a) Implantação do Parque Municipal;
- b) Implantação do viveiro de mudas florestais;
- c) Aquisição de equipamentos e material permanente;
- d) Executar as atividades do Fundo.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Aquisição de veículos e equipamentos para o ensino escolar;
- b) Construção da Biblioteca Pública;
- c) Aquisição de mobiliário escolar;
- d) Curso de aperfeiçoamento de professores;
- e) Participação do município em eventos culturais;
- f) Aquisição de acervo bibliográfico para a biblioteca municipal;
- g) Continuidade no atendimento ao transporte escolar;
- h) Construção e reforma de parques infantis;
- i) Reforma de escolas, construção de muros e iluminação;
- j) Implantar Laboratório de Pesquisa no Colégio Estadual Corumbataí do Sul;
- l) Construção de escolas na área rural e urbana;
- m) Aquisição de imóveis para construção de escolas;
- n) Contribuir para o atendimento do Ensino Especial;
- o) Apoiar a distribuição de merenda escolar;

ESTADO DO PARANÁ

- p) Prover ações para atendimento do Ensino Pré-escolar;
- q) Contratação de serviços de terceiros para transportar alunos;
- r) Aquisição de terreno ;
- s) Construção da casa da Cultura;
- t) Manutenção da Unidade.

VI - ESPORTES E TURISMO

- a) Participação do município em competições esportivas, com colaboração na propaganda e prêmios aos participantes;
- b) Aquisição de equipamentos esportivos para os centros de recreação e ginásio de esportes;
- c) Promoção de incentivo aos esportes amadores, inclusive transporte, visando integrar os jovens ao esporte;
- d) Aquisição de imóveis e construção de centros esportivos e canchas polivalentes com cobertura, na Sede e Bairros;
- e) Conclusão do Centro Esportivo;
- f) Promoção de eventos;
- g) Apoios e incentivos no desenvolvimento do turismo;
- h) Manutenção da Unidade.

VII - COMUNICAÇÕES

- a) Construção de prédio para Posto Telefônico;
- b) Aquisição de equipamentos para sistema de telefonia;
- c) Apoio a implantação de uma emissora de Rádio no Município;
- d) Aquisição de imóveis para construção de Postos Telefônicos.

VIII - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Construção de galerias pluviais;
- b) Contribuição a entidades assistenciais beneficentes e similares;
- c) Construção, ampliação e reparos de unidades sanitárias, e tratamento de rede de esgoto;
- d) Aquisição de veículos e equipamentos permanentes;
- e) Aquisição de medicamentos, equipamentos médicos e odontológicos;
- f) Celebração de acordos e convênios com órgãos estaduais e federais, objetivando a execução de obras e outros;
- g) Melhorias no sistema de abastecimento de água nos bairros;
- h) Contratação de médicos, bioquímicos, dentistas e outros profissionais da área de saúde;
- i) Contribuição para o Fundo Municipal de Saúde;
- j) Aquisição de terreno para ampliação do Posto de Saúde;
- l) Aquisição ou construção de Hospital;
- m) Construção e Readequação do Aterro Sanitário;
- n) Apoio as atividades do Conselho Municipal de Saúde;
- o) Apoio e/ou construção do Abatedouro Municipal;
- p) Manutenção das Unidades.

VIII - 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Executar as atividades do Fundo Municipal de Saúde;
- b) Construção de postos de saúde;
- c) Aquisição de equipamentos e material permanente;

IX - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) Aquisição de terreno para construção do Parque Industrial;
- b) Construção de barracões para implantação de micro-indústrias;
- c) Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no Município;
- d) Aquisição de equipamentos para incentivar a implantação de indústrias e terceiros;
- e) Apoio técnico e financeiro na formação de Cooperativa Agro-industrial;
- f) Implantação de britadeira;
- g) Aquisição de máquinas e equipamentos;
- h) Manutenção da Unidade.

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Contribuição para a formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- b) Construção de creches e obras similares e equipamentos;
- c) Celebração de acordos e convênios com órgãos estaduais e federais;
- d) Atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos;
- e) Formação de cursos profissionalizantes;
- f) Contribuição ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- g) Aquisição de equipamentos e material permanente;
- h) Contribuição financeira através de convênios para APMI e outras entidades declaradas de utilidade pública;
- i) Regularizar situação do Município junto a Previdência Social, caso exista débito;
- j) Implantação da Vaca Mecânica no Município;
- l) Implantar e prover recursos ao Conselho Tutelar e Estatuto do Menor Adolescente e seu Fundo;
- m) Implantar padaria comunitária;
- n) Manutenção da Unidade.

X - 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

- a) Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) Aquisição de equipamentos e material permanente;

X - 2 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

- a) Aquisição de equipamentos e material permanente;
- b) Executar as atividades do Fundo.

Art. 11 - O orçamento do Município poderá consignar recursos para financiar de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados.

Art. 12 - Os gastos com pessoal e respectivos encargos não poderão ultrapassar a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Art. 13 - O limite estabelecido para as despesas de pessoal que trata o artigo anterior abrange os gastos da administração direta das seguintes despesas;

- a) salários;
- b) obrigações patronais;
- c) remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- d) remuneração de vereadores.

Art. 14 - O Município aplicará 25% (vinte cinco por cento) de suas receitas, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º Grau e Pré-Escola.

Art. 15 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviço já criado a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão de empréstimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município procederá a seleção das prioridades no plano Plurianual a serem incluídas na proposta Orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e outros.

Art. 18 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da administração direta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 12 desta Lei.

Art. 19 - O Município poderá conceder ajuda financeira a entidades com sede no Município de Corumbataí do Sul, que sejam reconhecidas de utilidade pública e que prestem serviços de relevância ao Município.

XI - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Aquisição de veículos e equipamento para melhorar a limpeza pública;
- b) Extensão e remodelação no sistema de iluminação pública;
- c) Construção, ampliação e remodelação de praças, parques e jardins;
- d) Aquisição de terrenos, construção, ampliação e remodelação de cemitério;
- e) Implantação de unidade residenciais a população de baixo poder aquisitivo;
- f) Arborização de praças e vias urbanas;
- g) Construção de postos fiscais;
- h) Construção de postos para correios e telégrafos;
- i) Aquisição de terreno e continuidade na construção de casas populares;
- j) Manutenção das Unidades.

XII - TRANSPORTE

- a) Execução de obras de pavimentação, meio-fio, sarjetas, calçadas e calçamento irregular;
- b) Execução de obras de abertura, reabertura e cascalhamento de estradas vicinais;
- c) Construção de abrigos para embarque de passageiros;
- d) Construção de pontes, pontilhões e bueiros no Município;
- e) Construção de oficina para veículos e maquinários do serviço rodoviário municipal e construção do almoxarifado;
- f) Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para o serviço rodoviário municipal;
- g) Aquisição de terreno para construção de Terminal Rodoviário;
- h) Construção de Terminal Rodoviário;
- i) Execução de calçamento com pedra irregular na área rural do Município;
- j) Firmar convênios com órgãos federais e estaduais para execução de obras;
- l) Manutenção da Unidade;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10 - O Orçamento anual do Município de Corumbataí do Sul, abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e órgãos da Administração Direta.

Parágrafo 1º - Compreenderão o orçamento do Município, as receitas e despesas da Administração Direta e dos Fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas para sua elaboração, os princípios de Nulidade, Unidade e exclusividade.

Parágrafo 2º - As estimativa dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

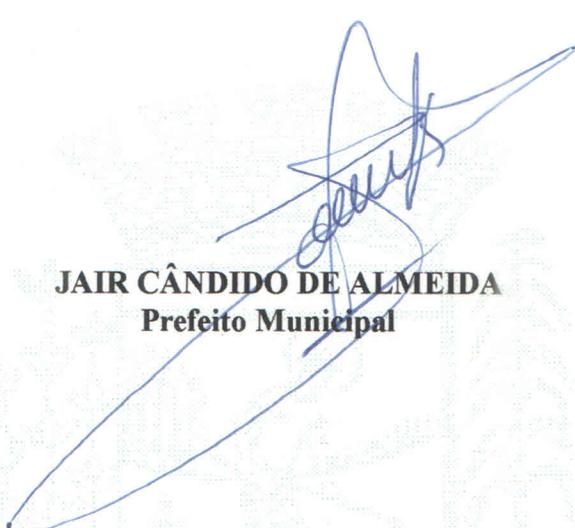
Parágrafo 3º - Os orçamentos serão corrigidos trimestralmente de acordo com índice do INPC-IBGE ou outros que venha substituí-lo.



Art. 20 - Os gastos na área de saúde deverão atingir 10% (dez por cento) da Receita Corrente do Município .

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999 , revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 DE JUNHO DE 1998.



JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

